

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE PINHAL GRANDE
Enviado em: 27/01/2020 14:25
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Documentos de Contas de Gestão - Poder Legislativo
Interessado: Nilvo Antonio Lago (469.536.470-00)
Nr. do Protocolo: 271150

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
Contas de Gestão	003937-0200/19-0	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	27/01/2020 14:25
Protocolo enviado por FERNANDO FUMAGALLI PIPPI.	27/01/2020 14:25
Peça nº 2457645 assinada por FERNANDO FUMAGALLI PIPPI (FERNANDO FUMAGALLI PIPPI)	27/01/2020 14:25
Peça nº 2457645 assinada por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT (ANDREIA DE FATIMA REICHERT DALCIN)	27/01/2020 14:05
Peça nº 2457646 assinada por LIBIANE SALETE SPANEVELLO (LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO)	24/01/2020 12:23
Peça Documentação do controle interno do município (2457646) anexada por LIBIANE SALETE SPANEVELLO	24/01/2020 12:22
Peça Documentação do responsável pelo órgão (2457644) anexada por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	23/01/2020 16:32
Dado(s) da peça Documentação do contador do órgão (2457645) alterado(s) por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	08/01/2020 10:11
Documento de Documentação do responsável pelo órgão (2457647) excluído por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	08/01/2020 10:10
Peça Documentação remetida pela origem (2457865) anexada por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	08/01/2020 10:10
Protocolo criado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT.	08/01/2020 10:03

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação do controle interno do município, Documentação do contador do órgão, Documentação remetida pela origem, Documentação do responsável pelo órgão) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do
Legislativo Municipal de Pinhal Grande
Exercício Financeiro de 2019.**

Conforme instruções contidas na Resolução n.º 1099/2018, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador Senhor NILVO ANTONIO LAGO, CPF n.º 469.536.470-00, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2019 constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019:

Em relação aos Gastos Totais do Legislativo Municipal no exercício de 2019 o valor é de R\$ 1.050.257,61 (Um milhão, cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) que correspondente a 5,19% sobre a Receita Realizada no Exercício anterior, já em relação ao limite legal com folha de pagamento a Câmara desembolsou o valor de R\$ 828.964,00 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais) equivalente a 58,47%, atendendo o limite legal de 70% sobre os gastos totais.

2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2019, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes, arquivados nesta Auditada e à Disposição desta Corte quando se fizer necessário.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS



Ao final do Exercício Financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício de 2019 não houve nomeações nem exonerações de Cargos em Comissão neste Poder legislativo.

4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso públicos anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.

4.2 – Contratações Temporárias:

Não houve contratação temporária durante o exercício de 2019.

4.3 Contratações de Estagiários:

Não houve contratação de estagiários no exercício de 2019.

4.4 – Revisões e aumentos de remunerações:

- Lei Municipal n.º 2.507, de 12 de abril de 2019, que: CONCEDE REVISÃO E AUMENTO SALARIAL GERAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- Lei Municipal n.º 2.508, de 12 de abril de 2019, que: ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, AOS VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICI-



PAIS A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

4.5 – Licenças Concedidas a Vereadores:

•Durante o ano de 2019 permaneceu em Licença o Vereador Odilo dos Santos - Bancada do PDT para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Ata da décima quarta sessão plenária ordinária da primeira sessão legislativa da sétima legislatura.

•Resolução de Mesa nº 003/2019 – AUTORIZA LICENÇA AO VEREADOR EZEQUIEL PICCIN PARA OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

•Resolução de Mesa nº 004/2019 – AUTORIZA LICENÇA DE 120 DIAS AO VEREADOR CÉLIO JOSÉ GARLET PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

•Resolução de Mesa nº 005/2019 – AUTORIZA LICENÇA DE 120 DIAS AO VEREADOR PAULO STEFANELLO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

•Resolução de Mesa nº 011/2019 – AUTORIZA LICENÇA DE 120 DIAS AO VEREADOR PAULO STEFALELLO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

4.6 – Suplentes que assumiram o cargo de Vereadores:

• Paulo Stefanello – 1º Suplente Coligação um novo Pinhal grande para todos, permaneceu no lugar do Vereador Odilo dos Santos – Bancada do PDT em Licença do cargo de vereador para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

• Célio José Garlet – 3º Suplente Coligação um novo Pinhal grande para todos, assumiu o cargo de Vereador no lugar do Vereador Ezequie Piccin, licenciado para ocupar o cargo de Secretário Municipal.

• Valdoci José Faccin Scapin – 4º Suplente Coligação um novo Pinhal grande para todos, assumiu o cargo de Vereador no lugar do Vereador Célio José Garlet, licenciado para tratar de interesse particular.

• Vera Lucia Cargnelutti Barbieri – 1º Suplente Coligação Transparência, Humildade e trabalho para o bem do povo, assumiu o



cargo de Vereador no lugar do Vereador Lucas Michelin, afastado do cargo de vereador devido a verificação de inexigibilidade.

- Célio José Garlet – 3º Suplente Coligação um novo Pinhal grande para todos, retornou de sua licença e o Vereador Valdoci José Scapin Faccin permaneceu na câmara devido a licença do Vereador Paulo Stefanello.

4.7 Licenças Concedidas a Servidores:

- Portaria nº 012/2017 – DECLARA QUE A SERVIDORA REGINA MARGARET BARBIERI, PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO, ESTA EM GOZO DE LICENÇA SAÚDE DESDE MARÇO 2017 (CONFORME ATESTADO E LAUDO MÉDICO) E ASSIM PERMANECERÁ ATÉ A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

- Portaria nº 004/2019 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, (SERVIDORA TEREZA BELLÉ MARTINS).

- Portaria nº 005/2019 CONCEDE UM PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, (SERVIDORA TEREZA BELLÉ MARTINS).

- Portaria nº 007/2019 CONCEDE LICENÇA DE ÓBITO A FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA, (SERVIDORA TEREZA BELLÉ MARTINS).

4.8 Processo Licitatório:

No ano de 2019, seguem os seguintes processos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

PROCESSO: 012/2019

OBJETO: Prestação de serviços sob demanda de de gravação de áudio gravado em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

PROCESSO: 049/2019



OBJETO: Contratação de empresa para licença de uso, assistência técnica, manutenção e assessoria do sistema gerenciador de conteúdo "GII" e portal Web do site da Câmara de Vereadores de Pinhal Grande/RS;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

PROCESSO: 007/2019

OBJETO: Apoio cultural de Serviços de Radiodifusão Comunitária de Pinhal Grande/RS;

- ✚ Termo de rescisão amigável do Contrato nº 001/2019 com a Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2019

TERMO DE PARCERIA nº 001/2019

PROCESSO: 106/2019

OBJETO: Patrocinar como forma de Apoio cultural o Programa Informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande, produzido pela Rádio Comunitária de Pinhal Grande/RS (87.9 FM).

TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS DE 2019

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para prorrogação excepcional da vigência do Contrato que a Câmara de Vereadores de Pinhal Grande celebrou com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, constante no processo administrativo protocolado sob o nº 026645-24.42/02-3.

Termo Aditivo para prorrogação do prazo da vigência do contrato 003/2015, que tem por objeto o aluguel do imóvel em que estava, provisoriamente, instalada a Câmara de Vereadores de Pinhal Grande/RS;

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 008/2018, para prorrogação do prazo de execução da Quarta Etapa da obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Pinhal Grande/RS;

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 002/2019, celebrado com a empresa Studio Foto e Informática, para alteração contratual, devido ao acréscimo de demanda do objeto contratual, com o respectivo acréscimo de valor.



Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo da vigência e reajuste do Contrato nº 005/2018 celebrado com a empresa IP Tecnologia e Informática Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de informática para atender a câmara de vereadores nos módulos de contabilidade pública, transparência e acesso a informação.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 005/2018, celebrado com a empresa IP Tecnologia e Informática Ltda, para alteração contratual, devido à ampliação do Contrato, incluindo o serviço de backup em data center – na nuvem, com o respectivo acréscimo de valor.

Segundo Termo Aditivo para prorrogação do prazo da vigência do contrato 002/2017, que tem por objeto a Licença de uso do PORTAL LEGISLA WEB (www.legislaweb.com.br/rs), para acesso a sua plataforma digital de dados, composta de modelos normativos (anteprojeto de lei, decretos e resoluções), boletins técnicos informativos, modelos de editais de licitação, de contratos administrativos e de convênios, modelos de atos administrativos diversos, além de amplo acervo de informações técnicas de conteúdo jurídico, administrativo, legislativo, orçamentário e contábil, elaborados pela DPM. Subsidiariamente, o presente contrato compreende ainda consultoria técnica especializada nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil e legislativa;

Segundo Termo Aditivo para prorrogação do prazo da vigência e reajuste do contrato 005/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para divulgação, em jornal de circulação municipal, dos informativos sobre os trabalhos realizados nas sessões da Câmara Municipal.

Segundo Apostilamento ao Contrato nº 002/2017, que tem por objeto a Licença de uso do PORTAL LEGISLA WEB com a empresa Borba, Pause e Perin – Advogados, com alteração no valor da mensalidade.

5 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande, durante o Exercício Financeiro de 2019, o Vereador Nilvo Antonio Lago, sendo que não houve substituições no referido período.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e demais documentos solicitados.

Pinhal Grande, RS, 06 de janeiro de 2020.


Vereador **FERNANDO FUMAGALLI PIPPI**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2020
CPF nº 804.933.270-53


Vereador **NILVO ANTONIO LAGO**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2019
CPF nº 469.536.470-00





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 06 de janeiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaro para atendimento da Resolução nº 1099/2018, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo de Pinhal Grande estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas nos termos da Resolução nº 963/2012.

Ressalvo que as declarações de bens referentes estão disponíveis nos arquivos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


Vereador **FERNANDO FUMAGALLI PIPPI**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2020
CPF nº 804.933.270-53


Vereador **NILVO ANTONIO LAGO**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2019
CPF nº 469.536.470-00



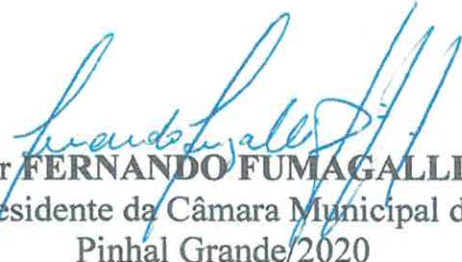
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 06 de janeiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo nº 4, inc. III, letra "e" da Resolução nº 1099/2018 do TCE/RS, DECLARO que as conciliações bancárias foram realizadas, com saldos bancários apurados em 31/12/2019.


Vereador **FERNANDO FUMAGALLI PIPPI**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2020
CPF nº 804.933.270-53


Vereador **NILVO ANTONIO LAGO**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2019
CPF nº 469.536.470-00


ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT DALCIN
Contadora CRC nº 82795
CPF nº 599.256.980-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE – RS
EXERCÍCIO DE 2019

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinhal Grande - RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao Exercício Econômico e Financeiro de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução nº de 1.099, de 07 de Novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.157/2013 de 23/12/2013, tendo designado o seu responsável pela Portaria nº 031/2018, de 08 de Janeiro de 2018.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades com base no plano de trabalho e através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a unidade atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

Em relação aos servidores, houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendias por todos os servidores, bem como pelos vereadores.

A Unidade Central de Controle Interno analisou e não houve admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2019. Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência ou não dos atos de admissão derivados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos. No exercício econômico e financeiro de 2019, o trabalho do órgão de Controle Interno, no que se refere ao Poder Legislativo atingiu essas e outras atividades:

DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados conforme demonstrativos abaixo:

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")	
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 26.964.127,88
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 766.159,74 = 2,84% s/ RCL
Limite de Alerta cfe. art. 59, § 1º, Inciso II da LRF	R\$ 1.456.062,91 = 5,40% S/ RCL
Limite Prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 1.536.955,29 = 5,70% S/RCL
Limite Legal conforme. art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.617.847,67 = 6,00% S/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29, VII da Constituição Federal).	
Receita Total do Município	R\$ 27.067.531,00
Total da Remuneração dos Vereadores e Percentual	R\$ 543.510,04 = 2,01% s/ Receita do Município
Limite Legal	R\$ 1.353.376,55 = 5% s/ Receita Total do Município

Fonte: PAD folha 04.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59 VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal)	
Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior cfe. art. 29 - A da Constituição Federal	R\$ 20.254.343,53
População do Município: PAD – pág. 3	4.372 habitantes
Limite legal de gastos totais – 3,5 % a 7% S/RREA	R\$ 1.417.804,05
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	R\$1.050.257,61 = 5,19% S/RREA

Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal).	
Limite Legal até 70% sobre o limite legal de gastos totais	R\$ 992.462,83
Despesas com a Folha de Pagamento	R\$ 828.964,00= 58,47% S/GT

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que no Balancete da Despesa emitido em 31/12/2019 revela que não ficaram empenhos processados e não processados a pagar. Sendo que o Poder Legislativo apresenta suficiência financeira em relação ao valor foi inscrito em restos a pagar. Confrontando-se tais empenhos com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal de Vereadores temos o seguinte quadro:

Recursos Disponíveis X Obrigações a Pagar em 31/12/2019			
RECURSO	Disponibilidade 31/12/2019	Restos a Pagar Processados e Não Processados 31/12/2019	SALDO
0001 – Recursos Livre	R\$ 19.742,35	R\$ 0,00	R\$ 19.742,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8001 – Recursos Extraorçamentários - Livre	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	R\$ 19.742,35	R\$ 0,00	R\$ 19.742,35

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira pelo fato de que não possui inscrição de empenhos em restos a pagar, demonstrando o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, conforme demonstrativo a seguir:

Despesa Fixada		R\$ 1.285.000,00
Créditos Suplementares	R\$ 18.000,00	
(-) Reduções	R\$ 18.000,00	
Créditos Especiais	R\$ 0,00	
Créditos Extraordinários	R\$: 0,00	
Abertos no Exercício	R\$: 0,00	
Sub - total		R\$ 1.285.000,00
Total da Despesa Autorizada		R\$ 1.285.000,00

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais e não houve correção quanto à classificação econômica da despesa conforme os anexos da lei e portaria citada anteriormente.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Não houve a concessão de adiantamento no exercício de 2019.

Os bens móveis adquiridos no exercício de 2019 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

As prestações de contas de diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenho.

No controle contábil das operações financeiras extra - orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no exercício de 2019.

INVENTÁRIO

O Poder Legislativo Municipal não dispõe de almoxarifado e o inventário dos bens patrimoniais, em 31 de dezembro de 2019, coincide com os registros contábeis. Os valores apurados conforme Balancete de Verificação são os seguintes:

Especificação	Contabilidade	Inventário	Diferença
Bens Patrimoniais	R\$ 102.783,74	R\$ 102.783,74	R\$ 0,00

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PARECER

Em relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Além disso, diante da atuação do controle interno levados a efeito pelo sistema de controle interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Senhor Presidente do Poder Legislativo, durante o Exercício de 2019, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de Dezembro de 2019, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, sou de parecer favorável às respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande-RS, 24 de Janeiro de 2020.

Libiane S. Spanevello Facco
LIBIANE SALETE SPANEVELLO FACCO

Coordenadora da UCCI